



---

## **LEI MUNICIPAL Nº. 560/2021**, de 24 de novembro de 2021.

**“Regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São João das Missões - MG e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São João das Missões – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, propôs e faz saber que o Plenário aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas de transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São João das Missões/MG, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETO**

**Art. 2º** - As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

**I** - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo e Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;

**II** - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do



---

Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

**III** - Comparecer ao Tribunal de Contas, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores;

**IV** - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos previstos no art.2º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e transporte, nos termos desta Lei:

**I** – O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22h e 06h do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

**II** – Nas hipóteses de deslocamento por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de 01 (uma) PA, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

**III** – Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 06 (seis) horas, e não houver a constatação de despesas com alimentação, somente será devida a indenização de transporte nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o beneficiário, justificadamente, se deslocar em veículo particular.

**§1º.** Para a indenização de transporte prevista nos incisos **I**, **II**, e **III**, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG, ferramenta de pesquisa do google.com ou do Guia Judiciário do TJMG.

**§2º.** A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município, conforme modelo de requerimento anexo.



---

**§3º.** A cada período de 24 horas de afastamento, ou superior a 12 (doze) horas se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral mais meia ( $\frac{1}{2}$ ) parcela de alimentação.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I – SEDE,** é o Município de São João das Missões – MG;

**II – DIÁRIA INTEGRAL:** que equivale a uma PA (Parcela de Alimentação) mais uma PH (Parcela de Hospedagem), é o pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) - 1ª diária integral: a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento com pernoite;
- b) - A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

**III – MEIA ( $\frac{1}{2}$ ) DIÁRIA:** que equivale somente a uma PA (Parcela de Alimentação) nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) - Apenas um deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) - A partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite;
- c) - Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública municipal, ou o beneficiário tiver residência no local de destino.

**IV – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE:**

- a) - Nos deslocamentos realizados, justificadamente, em veículo particular;
- b) - O pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme valor constante na Tabela no Anexo Único.

**V – DIÁRIA ANTECIPADA:** aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento.

**VI – DIÁRIA VENCIDA:** aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento;

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

**Art. 5º.** Não será devido o pagamento de diária:

**I -** Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e previamente autorizado pelo Ordenador de despesas;



**II** - Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

**III** - Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa;

**IV** - Quando as despesas de alimentação hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

**V** - Ao agente político e servidores públicos que estiverem em falta com a prestação de conta de viagem anteriormente concedida;

**Art. 6º.** É vedada a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

**Art. 7º.** Não haverá pagamento de mais de 12 (doze) diárias integrais e/ou 12 (doze) meias-diárias por mês, tampouco poderão ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O limite de pagamento de 12 (doze) diárias integrais e/ou 12 (doze) meias-diárias e indenizações previsto no *caput* poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato devidamente motivado pelo Controle Interno da Câmara, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior aos dez dias.

**Art. 8º.** O pagamento de diárias, na forma deste instrumento de Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada.

**§ 1º.** O valor da diária a que se refere o *caput* será compatível com o valor pago pelo órgão de origem, no caso de o colaborador ou palestrante ser servidor público ou, não sendo servidor público, o valor pago aos servidores da Câmara Municipal.

**§ 2º.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias no órgão de origem ou de terceiros, aplicando-se ao mesmo o disposto no inciso III do artigo 3º.

**Art. 9º** - Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara das despesas realizadas com bebidas alcoólicas, cigarros ou assemelhados, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

**Art.10** - Fica vedada a concessão de diárias aos Vereadores, nos 03 (três) últimos meses do último ano da legislatura, quando a finalidade da



---

viagem se tratar de participações em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes.

#### **CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

**Art. 11.** A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente por meio de modelo próprio de Diárias, mediante o preenchimento dos campos apropriados do modelo descrito no anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis que antecedem o início do deslocamento.

**Art. 12.** A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas, dependerá da prévia demonstração pelo beneficiário que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

**Art. 13.** A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas, dependerá da efetiva comprovação pelo beneficiário que a requerer, de prévia autorização da chefia imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

**Art. 14.** Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema Financeiro da Câmara, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicados em campo próprio do modelo de solicitação de Diárias da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo o solicitante, informar através de modelo próprio disponibilizado pela Câmara que se trata de viagem já iniciada.

**Art. 15.** Os valores das diárias estão escalonados em faixas, conforme consta da Tabela de Valor dos Anexos deste instrumento de Lei, vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Presidente da Câmara, excluído qualquer outro acréscimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, por meio de Resolução, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida nos Anexos desta Lei,



---

mediante a aplicação de coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16.** Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno na sede, ser feita mediante o preenchimento de modelo próprio de Prestação de Contas de Diárias de Viagem disponibilizado pela Câmara, referido neste instrumento de Lei.

**Parágrafo único.** Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:

**I -** Relatório de Viagem, acompanhado de declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino.

**II –** Comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

**III –** cópia de autorização para circulação do veículo;

**IV –** Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento.

**Art. 17.** O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de Viagem, certificado pela respectiva chefia exclusivamente nos termos do anexo desta Lei.

**Art. 18.** Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento do parágrafo anterior, contado o prazo da data de retorno da viagem.

**Art. 19.** Não serão aceitos na prestação de contas:

**I –** Comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;

**II –** Documentos datados fora do período da viagem deferido;

**III –** Despesas em desacordo com o objetivo de viagem;

**IV –** Despesas com aquisição de objetos pessoais

## **CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 20.** Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

**I –** O beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

**II -** O Ordenador da Despesa, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento;

**III -** O Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.



---

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE**

**Art. 21.** A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, disponibilizará no portal da transparência, na rede mundial de computadores, acessível a todo cidadão, um Relatório informando o total de gastos com passagens e diárias no mês anterior, indicando os respectivos beneficiários e o destino das viagens.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do beneficiário ou da chefia imediata.

**Art. 23.** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas neste instrumento de Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta única da Câmara Municipal, vedada a restituição em espécie.

**Parágrafo único.** Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

**Art. 24.** O Servidor Público e o agente político deverão registrar em documento próprio disponibilizado pela Câmara, relatório pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Casa Legislativa bem como informações relativas ao exercício de outras atribuições na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

**Art. 25.** Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios e valores e procedimentos estabelecidos para os servidores municipais da Casa Legislativa.

**Art. 26.** Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, sem a expressa autorização do ordenador da despesa que levará em consideração a extrema necessidade da situação requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

CNPJ: 01.612.486/0001-81

---

**Art. 27.** Compete ao Controle Interno receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.

**Art.28.** As situações excepcionais, atípicas e emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pela Mesa Diretora, em ato motivado.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CMSJM nº. 042/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES – MG**, aos 24 de novembro de 2021.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
Prefeito do município de São João das Missões/MG

**CERTIFICA** que a presente Lei, proposição do PL602/2021, de 06/10/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal, foi aprovada por 08(oito) votos a favor e nenhum contra durante a 155ª (centésima quinquagésima quinta) reunião ordinária da Câmara Municipal de São João das Missões/MG, na data de 08 de novembro de 2021.

Gabinete do prefeito municipal, aos 29 dias do mês de novembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO I

**Tabela I - Tabela de Valores de Diárias – CÂMARA MUNICIPAL**

LIMITE POR HABITANTES	DESCRIÇÃO	FUNCIONÁRIOS EM GERAL	DIRETORES, OFICIAL E TÉCNICO LEGISLATIVO	PROCURADOR, ASSESSOR E CONTADOR	VEREADORES
CIDADES ATÉ 50.000 HABITANTES	<b>TOTAL DE DIARIAS</b>				
	Parcela Alimentação	51,00	63,00	63,00	127,00
	Parcela Hospedagem	57,00	89,00	89,00	152,00
	Diária Integral	<b>108,00</b>	<b>152,00</b>	<b>152,00</b>	<b>279,00</b>
CIDADES ACIMA 50.000 HABITANTES	<b>TOTAL DE DIARIAS</b>				
	Parcela Alimentação	63,00	63,00	89,00	140,00
	Parcela Hospedagem	51,00	89,00	89,00	279,00
	Diária Integral	<b>114,00</b>	<b>152,00</b>	<b>178,00</b>	<b>419,00</b>
CAPITAIS	<b>TOTAL DE DIARIAS</b>				
	Parcela Alimentação	114,00	114,00	140,00	286,00
	Parcela Hospedagem	127,00	178,00	190,00	413,00
	Diária Integral	<b>241,00</b>	<b>292,00</b>	<b>330,00</b>	<b>699,00</b>
DISTRITO FEDERAL	<b>TOTAL DE DIARIAS</b>				
	Parcela Alimentação	114,00	190,00	305,00	432,00
	Parcela Hospedagem	229,00	229,00	356,00	495,00
	Diária Integral	<b>343,00</b>	<b>419,00</b>	<b>661,00</b>	<b>927,00</b>
IDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO	KM/RODADO				1,02

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES – MG**, aos 24 de novembro de 2021.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
Prefeito do município de São João das Missões/MG